

320



Processo Administrativo nº. 006/2017

Dispensa de Licitação nº. 006/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM

Chave de Autenticação Digital
1608-9259-402

Página
1 / 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 6/2017

Emissão: 13/03/2017

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 - Material de Consumo	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6.000,00000	UNIDADE	637 - XEROX	0,00000	0,00
2	150,00000	UNIDADE	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	0,00000	0,00
3	200,00000	UNIDADE	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	0,00000	0,00
4	200,00000	UNIDADE	640 - ENCADERNAMENTO	0,00000	0,00
Total geral (R\$)					0,00

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem como finalidade a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	637 - XEROX	UND	6.000		
2	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	150		
3	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND	200		
4	640 - ENCADERNAMENTO	UND	200		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação para a manutenção e realização dos serviços da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 13/03/2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2

CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA – ME
CNPJ: 04253741000135
H.B. PAPELARIA, LIVRARIA E VARIEDADES.
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de serviços
Data da apresentação: 14/03/2017



Item	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Xerox		0,18	
2	Plastificação grande		3,00	
3	Plastificaçãopeq		1,00	
4	Encadernamento		5,00	
	TOTAL			

São Miguel/RN, 14/03/2017

Carlos Washington de O. Barbosa
Responsável

04.253.741/0001-35
CNPJ
OLIVEIRA BARBOSA
RUA CHICO OTAVIANO, 276
CENTRO
CEP 59.920-000
SÃO MIGUEL RN

LC MAGAZINE
CNPJ: 346854/0001-07
RUA: DR JOSÉ TORQUATO, N: 997
CEP: 59920-000

CARTA PROPOSTA



Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de serviços
Data da apresentação: 14/03/2017

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Xerox		0,25	
2	Plastificação grande		3,50	
3	Plastificaçãoopeq		1,50	
4	Encadernamento		5,75	
	TOTAL			

09.346.854/0001-07

L.C. MAGAZINE

I.E: 20.211.018-4

Rua: Dr. José Torquato Nº997

Centro, São Miguel/RN

CEP 59920 000

Tele (84) 3353 2541

São Miguel/RN, 14/03/2017.

Alma Tâmara N. Oliveira
Responsável

EDSON J. DE AQUINO
CNPJ: 07.318.648/0001-50
PAPELARIA PROGRESSO
CEP: 59920-000



CARTA PROPOSTA

Validade da proposta: (60) dias
Objeto: Aquisição de serviços
Data da apresentação: 14/03/2017

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Xerox		0,20	
2	Plastificação grande		3,30	
3	Plastificaçãopeq		1,30	
4	Encadernamento		5,50	
	TOTAL			

São Miguel/RN, 14/03/2017

07.318.648/0001-50

Edson J. de Aquino
Edson J. de Aquino Varejista
Dr. J. Forquato de Albuquerque, 906 - Centro

Responsável
Cep: 59.920-000
SÃO MIGUEL - RN



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM

Chave de Autenticação Digital
2223-3005-284

Página
1 / 1

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa:45

Emissão:15/03/2017

Forma de cotação: Por item

Objeto:Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	6.000,00000	UNIDADE	637 - XEROX					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME		0,18000	1.080,00
				2	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		0,20000	1.200,00
					0,25000	1.500,00		
					Valor médio (R\$):	0,21000	1.260,00	
2	150,00000	UNIDADE	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME		3,00000	450,00
				2	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		3,30000	495,00
					3,50000	525,00		
					Valor médio (R\$):	3,26667	490,00	
3	200,00000	UNIDADE	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME		1,00000	200,00
				2	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		1,30000	260,00
					1,50000	300,00		
					Valor médio (R\$):	1,26667	253,33	
4	200,00000	UNIDADE	640 - ENCADERNAMENTO					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME		5,00000	1.000,00
				2	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		5,50000	1.100,00
					5,75000	1.150,00		
					Valor médio (R\$):	5,41667	1.083,33	
Total por fornecedor								
Credor/Fornecedor						Valor Total (R\$)		
183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME						2.730,00		
185 - LC MAGAZINE						3.475,00		
184 - EDSON J. DE AQUINO ME						3.055,00		
						Valor total médio (R\$):		
						3.086,67		
Fornecedores com menor valor								
Credor/Fornecedor						Item		
183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME						1,2,3,4		
						Valor Total (R\$)		
						2.730,00		
						Total geral (R\$):		
						2.730,00		





DESPACHO

Após elaboração do termo de referência, realização da coleta de preços e estimativa de preço para a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, encaminho a senhora presidente para devido conhecimento.

São Miguel-RN, 16/03/2017.



Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



DESPACHO

Ao Setor de Finanças,



Estamos encaminhando solicitação para que seja providenciada a manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 16/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 13 -
1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

São Miguel/RN, 16/03/2017.



Maria Lucineide Pereira de Lima
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 17/03/2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 17/03/2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o



CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$......, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino
CPF: 027-772-814-92

2. Regina Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado de Tributação

Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4878588
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME**

CNPJ **04.253.741/0001-35**

Inscrição Estadual: 20.142.447-9

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 15/03/2017 às 09:47:15 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 14/04/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL
SEC.MUN DE ADMIN.FIN.PLAN.E ORÇAMENTO

SAO MIGUEL-RN FONE: 84-3353-2351

C.N.P.J.: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número da guia: 820

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 001/2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro CGM ate 15/03/2017.

Contribuinte: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: RUA CHICO OTAVIANO, 68 , CENTRO		01010090031001 99999999-5 0000 0000 0000
Natureza: Tributos Municipais		
Razão Social: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
04253741000135	201424479	3400144
Cód. Atividade Princ.: 8219901 FOTOCÓPIAS	Cód. Atividade Sec.: 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAP ELARIA	
Início Atividade: 29/01/2001	Validade: 15/04/2017	
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
Responsável Pelo Departamento		 Francisco Tiago Pessoa Dantas Fiscal de Tributos Municipais Matricula: 131167-0 CPF: 073.949.734-73

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Operador: TIAGO

Data: 15/03/2017 Hora: 09:00



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04253741/0001-35
Razão Social: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA
Nome Fantasia: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA
Endereço: RUA INTENDENTE JOSE TOMAZ 08 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022603502283919983

Informação obtida em 14/03/2017, às 13:54:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.253.741/0001-35
Certidão nº: 125891591/2017
Expedição: 14/03/2017, às 14:01:16
Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.253.741/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME**
CNPJ: **04.253.741/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:50:10 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2017.

Código de controle da certidão: **8C05.3C84.54CC.C7A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO



Dispensa de Licitação por Limite nº. 006/2017.
Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 006/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

Liziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Liziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Por outro lado, verifico que se trata de contratação de empresa para **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 17 de março de 2017.

LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, **UTORIZO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa 183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, objetivando **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, com o valor total julgado de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.



São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 006/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, referente à contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente





CONTRATO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, CNPJ 04.253.741/0001-35, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	637 - XEROX	UND	6.000	0,18	1.080,00
2	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	150	3,00	450,00
3	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND	200	1,00	200,00
4	640 - ENCADERNAMENTO	UND	200	5,00	1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

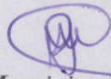
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 20/03/2017.


Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA
BARBOSA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valacenc Fernandes Aquino 027.774.114-92
CPF:

2. Reyelo Moura de Souza
CPF: 852 710 474 15



CONTRATO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, CNPJ 04.253.741/0001-35, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	637 - XEROX	UND	6.000	0,18	1.080,00
2	638 - PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	150	3,00	450,00
3	639 - PLASTIFICAÇÃO PEQUENA	UND	200	1,00	200,00
4	640 - ENCADERNAMENTO	UND	200	5,00	1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

· Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

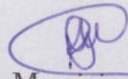
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 20/03/2017.


Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA
BARBOSA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valocar Fernandes Aquino 027.774.884-92
CPF:

2. Régela Maria de Souza
CPF: 852 710 474-15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, objetivando contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, com o valor total julgado de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 596954A4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Março de
2017. Edição 0093.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 006/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 183 - CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME, referente à contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4B687068

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Março de
2017. Edição 0093.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADO: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA ME

CNPJ: 04.253.741/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XEROX, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAMENTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.730,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039.

VIGÊNCIA: DA SUA PUBLICAÇÃO ATÉ 31.12.2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6777C426



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Março de 2017, Edição 0093.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000006 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128038
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2017
Data da Expedição do Termo: 17/03/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 21/03/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 2730,00
Objeto: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme anexo.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 2730,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0028.pdf
Código Validador do Arquivo: B078A0EBA5742666F6B6A3B8E952BCE1
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0029.pdf
Código Validador do Arquivo: FA8D347F1E4552D409757300912906DB
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0030.pdf
Código Validador do Arquivo: 55C2C65A7816474C0BF45B4BFBD5CDE7
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0031.pdf
Código Validador do Arquivo: 8184826EA408B7CEEDEB3F8600FC70A8
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0032.pdf
Código Validador do Arquivo: 3AA7B3A907F3C3A0B4AF1C556553D6D1
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0033.pdf
Código Validador do Arquivo: DDFC237BF488BD20CE893181E2296F64
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0034.pdf
Código Validador do Arquivo: C768EF1D4A1F3A40516F86F1C6AFE3B3
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0035.pdf
Código Validador do Arquivo: D00ED87C987AF22166BD18AD0B8F5EF3

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se a contratação para a manutenção e realização dos serviços da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 128038
Data e hora do Envio: 26/05/2017 14:29:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 14:29:00

Estado do Rio Grande do Norte



COMARCA DE SÃO MIGUEL
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PROTESTO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

08.382.947/0091-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147

Endereço: Rua Chico Otaviano, 356 - Centro, Telefone (84) 3353 3147

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

PLÍNIO EDIENE DE LIMA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Privativo de Registro de Nascimento, Casamento, Óbito e Protesto de Títulos e Documentos, deste Cartório de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma na lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada e para os fins que se fizerem necessários que dando buscas no Livro de Procuração Pública de Livro n.º 069, fls. 022, em data de 25 DE JANEIRO DE 2017, consta uma Procuração, tendo como Outorgante: **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.253.741/0001-35, Inscrição Estadual n.º 20.142.447-9, localizado na Rua Chico Otaviano, 68, Centro, nesta cidade de São Miguel/RN, representado neste ato pelo (s) (a) Senhor (s)(a) **CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro (a), casado, micro empresário portador (a) do RG n.º 284550 SSP/RN inscrito(a) no CPF sob o n.º 199.276.144-20, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio do Rego Leite, 200, centro, nesta cidade de São Miguel/RN, nomeando seu Bastante Procurador(a) **GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro (a), casada, micro empresaria, portador(a) do RG n.º 2015090319-1 SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 199.275.844-15, residente e domiciliado(a) o mesmo endereço do outorgante, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo junto a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, BANCO DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e/ou Autarquias**, agencias nesta cidade ou onde preciso for, podendo o(a) dito(a) procurador(a) assinar tudo que se faça necessário em nome da empresa acima mencionada, podendo movimentar as contas correntes e/ou poupança de n.º 10.226-1 e 10.114-1 ambas agência 1140-1 e podendo ainda movimentar a conta corrente e/ou poupança de n.º 013 00004432-2 agência 4887, podendo encerrar contas, se preciso for; podendo ainda requerer e/ou receber cartão magnético/ eletrônico; requerer e receber talões de cheques, descontar e assinar cheques, inclusive cheques avulso; renovar senha, alterar e digitar senhas, solicitar saldos, receber extratos, fazer depósito e retirada; retirar cheques devolvidos, cancelar cheques; endossar cheques; efetuar resgates de aplicações; assinar Instrumento de Crédito; contratos; receber seguro Ouro Vida em nome do outorgante grupo/ramo 0993-Vida Grupo, processo SUSEP 10.003367/00-21, proposta de n.º 15.040.446-8 assinando todo e qualquer documento, utilizar cartões magnéticos para os demais variados fins a que se destina; efetuar aplicações de qualquer natureza e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA-098092



Plínio Ediene de Lima
Plínio Ediene de Lima
Tabelião Oficial





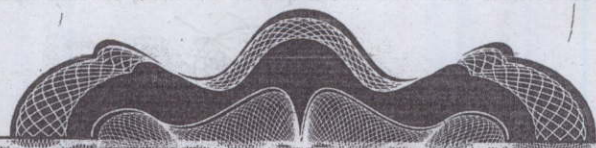
valor; sacar; fazer transferência de pagamento, contrair empréstimo(s) de qualquer(quaisquer) natureza e valor e assinando-o(s), conceder aval e/ou fiança, cadastrar e/ou recadastrar senha, passar recibo e dar quitação, **requerer e participar de todo processo de licitação junto aos município que melhor lhe convier**, assinando tudo que for necessário mesmo que não expressamente digitado neste instrumento em qualquer instituição acima citadas, **requerer todo e qualquer benefício previdenciário em nome do outorgante** enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse, dou fé. Lavrei este instrumento por me haver pedido, o qual foi feito e lido foi achado conforme o aceito, pelo que outorga e assina.

Certifico, ainda que NÃO CONSTA no livro da referida procuração nenhum pedido de REVOGAÇÃO ou SUBSTABELECIMENTO.

O referido é verdade; dou fé.
São Miguel/RN, 17 de agosto de 2017.


Plínio Ediene de Lima
Tabelião Oficial

08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Valor: R\$ 2.730,00

I - Introdução

Favorecido: *CARLOS WASHIGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME*

CNPJ: 08.355.463/0001-88

Objeto: Contratação dos serviços de xerox. Plastificação e encadernamento conforme para as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel.

II – Do Exame documental

Procedendo-se uma minuciosa e acurada análise na documentação encaminhada para exames desta Controladoria, verifica-se que se encontram acostadas aos autos processuais administrativos, a seguinte documentação:

Solicitação para realização da despesa; autorização de fornecimento/serviço, Nota Fiscal; Certidões de habilitação fiscal e jurídica e nota de liquidação.

Assim sendo, somos favoráveis à quitação das despesas, tendo em vista que do ponto de vista técnico e legal as despesas foram processadas em estrita observância às normas advindas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. c/c a Resolução nº 01/2016-TCE/RN, que estabelece normas para a execução de recursos financeiros dos poderes e órgãos de Estado e de seus respectivos Municípios.

III – Conclusão

Face ao exposto, encaminhe-se o presente protocolado à secretaria de Finanças para providenciar a quitação das despesas em comento, visto que os princípios constitucionais e infraconstitucionais foram plenamente observados, o que se conclui pela regularidade do feito sem ressalva.

Angela Maria da S. Rodrigues
CPF 057.153.254-39
CONTROLADORA

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Controladora Interna

Portaria nº23/2017

COMARCA DE SÃO MIGUEL
 CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
 PRIVATIVO DE REGISTRO DE PROTESTO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

08.382.947/0001-16
 PLÍNIO EDIENE DE LIMA
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
 CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN
 (84) 3353-3147

Endereço: Rua Chico Otaviano, 356 - Centro, Telefone (84) 3353 3147

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

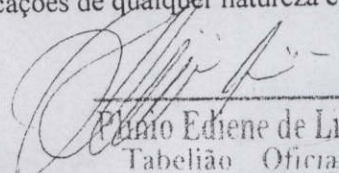
PLÍNIO EDIENE DE LIMA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Privativo de Registro de Nascimento, Casamento, Óbito e Protesto de Títulos e Documentos, deste Cartório de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma na lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada e para os fins que se fizerem necessários que dando buscas no Livro de Procuração Pública de Livro n.º 069, fls. 022, em data de 25 DE JANEIRO DE 2017, consta uma Procuração, tendo como Outorgante: CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.253.741/0001-35, Inscrição Estadual n.º 20.142.447-9, localizado na Rua Chico Otaviano, 68, Centro, nesta cidade de São Miguel/RN, representado neste ato pelo (s) (a) Senhor (s)(a) CARLOS WASHINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro (a), casado, micro empresário portador (a) do RG n.º 284550 SSP/RN inscrito(a) no CPF sob o n.º 199.276.144-20, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio do Rego Leite, 200, centro, nesta cidade de São Miguel/RN, nomeando seu Bastante Procurador(a) GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro (a), casada, micro empresaria, portador(a) do RG n.º 2015090319-1 SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 199.275.844-15, residente e domiciliado(a) o mesmo endereço do outorgante, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, BANCO DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e/ou Autarquias, agencias nesta cidade ou onde preciso for, podendo o(a) dito(a) procurador(a) assinar tudo que se faça necessário em nome da empresa acima mencionada, podendo movimentar as contas correntes e/ou poupança de n.º 10.226-1 e 10.114-1 ambas agência 1140-1 e podendo ainda movimentar a conta corrente e/ou poupança de n.º 013 00004432-2 agência 4887, podendo encerrar contas, se preciso for; podendo ainda requerer e/ou receber cartão magnético/ eletrônico; requerer e receber talões de cheques, descontar e assinar cheques, inclusive cheques avulso; renovar senha, alterar e digitar senhas, solicitar saldos, receber extratos, fazer depósito e retirada; retirar cheques devolvidos, cancelar cheques; endossar cheques; efetuar resgates de aplicações; assinar Instrumento de Crédito; contratos; receber seguro Ouro Vida em nome do outorgante grupo/ramo 0993-Vida Grupo, processo SUSEP 10.003367/00-21, proposta de n.º 15.040.446-8 assinando todo e qualquer documento, utilizar cartões magnéticos para os demais variados fins a que se destina; efetuar aplicações de qualquer natureza e

AAA-098092



CERTIDÃO
 ABL-077472


 Plínio Ediene de Lima
 Tabelião Oficial

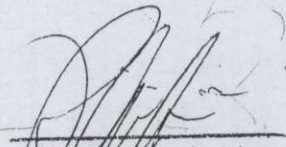


valor; sacar; fazer transferência de pagamento, contrair empréstimo(s) de qualquer(quaisquer) natureza e valor e assinando-o(s), conceder aval e/ou fiança, cadastrar e/ou recadastrar senha, passar recibo e dar quitação, **requerer e participar de todo processo de licitação junto aos município que melhor lhe convier**, assinando tudo que for necessário mesmo que não expressamente digitado neste instrumento em qualquer instituição acima citadas, **requerer todo e qualquer benefício previdenciário em nome do outorgante** enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse, dou fé. Lavrei este instrumento por me haver pedido, o qual foi feito e lido foi achado conforme o aceito, pelo que outorga e assina.

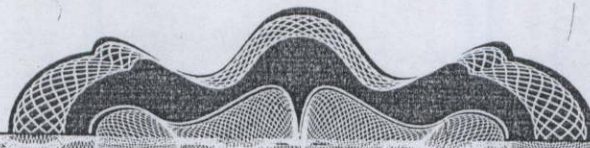
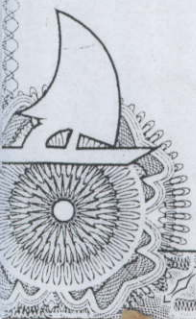
Certifico, ainda que NÃO CONSTA no livro da referida procuração nenhum pedido de REVOGAÇÃO ou SUBSTABELECIMENTO.

O referido é verdade; dou fé.

São Miguel/RN, 17 de agosto de 2017.


Plínio Ediene de Lima
Tabelião Oficial

08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147



Rio Grande do Norte